

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA CULTURAL

A seleção das candidaturas será realizada mediante análise da trajetória cultural do agente cultural, considerando as ações, atividades, experiências, contribuições e reconhecimentos relacionados à categoria cultural para a qual se inscreve.

A avaliação terá caráter de reconhecimento da atuação cultural já realizada, não se constituindo em avaliação de projeto cultural a ser executado posteriormente.

A comprovação da trajetória poderá ser realizada por meio de portfólio, fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, certificados, declarações, convites, cartazes, folders, programas de eventos, publicações, registros de apresentações, exposições, oficinas, documentos de participação em atividades culturais, links de redes sociais ou sítios eletrônicos, declarações de instituições, grupos, coletivos ou comunidades, entre outros documentos pertinentes.

Identificação	Critério	Descrição	Pontuação Máxima
A	Tempo e continuidade da atuação cultural	Considera o período de atuação do agente cultural na área ou categoria cultural em que se inscreve, bem como a continuidade e permanência de sua atuação ao longo do tempo. OBS.: acima de 10 anos de atuação comprovada, receberá a pontuação máxima automaticamente	10 pontos <i>(1 ponto por ano comprovado)</i>

B	Relevância da trajetória cultural	Considera a relevância das ações e atividades culturais desenvolvidas pelo agente, sua contribuição para a criação, produção, promoção, preservação, valorização e difusão da cultura.	10 pontos
C	Contribuição para a cultura de Ervália/MG	Considera a contribuição da trajetória do agente cultural para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura no Município de Ervália/MG, incluindo a valorização de manifestações, tradições, saberes, fazeres, artistas, grupos, coletivos e demais expressões culturais locais.	10 pontos
D	Reconhecimento e alcance da atuação cultural	Considera a participação do agente cultural em eventos, festivais, apresentações, exposições, oficinas, grupos, coletivos, instituições, projetos, manifestações culturais e outras ações, bem como o reconhecimento alcançado por sua atuação junto à comunidade ou ao setor cultural.	10 pontos
E	Impacto cultural e social da trajetória	Considera a contribuição das ações realizadas para a ampliação do acesso à cultura, a participação comunitária, a formação de públicos, a transmissão de conhecimentos e saberes e o fortalecimento dos vínculos culturais e sociais.	10 pontos

F	Diversidade, inclusão e democratização do acesso à cultura	Considera a atuação cultural que contribua para a valorização da diversidade cultural e para a inclusão e participação de diferentes públicos, especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças, adolescentes, jovens, comunidades tradicionais e outros grupos historicamente sub-representados.	10 pontos
----------	---	---	------------------

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 60 (sessenta) pontos.

1. DA FORMA DE AVALIAÇÃO

1.1. A Comissão de Seleção avaliará cada candidatura com base exclusivamente nos critérios estabelecidos neste Anexo e nos elementos comprobatórios apresentados no ato da inscrição.

1.2. Para os **critérios qualitativos (B, C, D, E e F)**, será atribuída pontuação de acordo com o grau de atendimento demonstrado na documentação apresentada, utilizando a seguinte escala:

10 pontos – atendimento pleno do critério;

8 pontos – atendimento muito satisfatório;

6 pontos – atendimento satisfatório;

4 pontos – atendimento parcial;

2 pontos – atendimento insuficiente;

0 ponto – não atendimento ao critério ou ausência de elementos suficientes para sua avaliação.

1.3. Para o **critério quantitativo (A – Tempo e continuidade da atuação cultural)**, a pontuação será atribuída à razão de **01 (um) ponto por ano completo de atuação comprovada**, limitado ao máximo de **10 (dez) pontos**, desconsiderando-se frações de anos, salvo disposição em contrário na metodologia interna da Comissão de Seleção.

1.4. A pontuação final da candidatura corresponderá à soma das notas atribuídas aos 06 (seis) critérios, podendo alcançar o máximo de 60 (sessenta) pontos.

2. DA COMPROVAÇÃO DA TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1. A trajetória cultural deverá ser demonstrada por elementos que permitam identificar a atuação do agente cultural na área ou categoria em que se inscreve.

2.2. Serão admitidos, entre outros meios de comprovação:

I – portfólio artístico ou cultural;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



- II – fotografias e registros audiovisuais;
- III – cartazes, folders, convites e programas de eventos;
- IV – certificados e declarações de participação ou realização de atividades culturais;
- V – matérias jornalísticas, entrevistas e publicações;
- VI – registros em redes sociais ou páginas eletrônicas;
- VII – declarações de instituições, grupos, coletivos, associações, comunidades ou outros agentes culturais;
- VIII – registros de apresentações, exposições, oficinas, festivais, festas tradicionais, manifestações populares e outras atividades culturais;
- IX – documentos que demonstrem participação em grupos, coletivos, associações, organizações ou iniciativas culturais; e
- X – outros documentos ou registros que demonstrem a atuação e a trajetória cultural do candidato.

2.3. A avaliação deverá considerar as especificidades de cada linguagem, segmento e manifestação cultural, não sendo obrigatória a apresentação de documentação formal específica quando a natureza da atividade cultural permitir outras formas idôneas de comprovação.

2.4. A inexistência de contrato formal, registro profissional, nota fiscal ou outro documento de natureza semelhante não poderá, isoladamente, impedir o reconhecimento da trajetória cultural, desde que o candidato apresente outros elementos capazes de demonstrar sua atuação.

2.5. Poderão ser reconhecidas trajetórias culturais desenvolvidas de forma profissional, independente, comunitária, tradicional, voluntária ou informal, desde que devidamente comprovadas.

3. DA NATUREZA DA PREMIAÇÃO

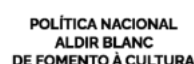
3.1. O presente Edital possui natureza de premiação cultural, destinada ao reconhecimento da trajetória e da contribuição cultural dos agentes culturais participantes.

3.2. A avaliação não terá como objeto a seleção de projeto futuro, razão pela qual não serão atribuídas pontuações relativas à qualidade de cronograma, orçamento, plano de trabalho, viabilidade financeira ou execução futura de proposta.

3.3. A premiação será concedida em razão da trajetória e da contribuição cultural já realizadas pelo agente cultural, conforme documentação apresentada e avaliação realizada nos termos deste Edital.

3.4. A concessão do prêmio observará as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Decreto Federal nº 11.453/2023, da Lei Federal nº 14.903/2024, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e demais normas aplicáveis à PNAB.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS



4.1. As ações afirmativas previstas neste Edital serão aplicadas de acordo com a legislação vigente e com as regras estabelecidas no Edital, observadas as reservas de vagas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência.

4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

4.3. As ações afirmativas poderão também contemplar critérios diferenciados de pontuação ou critérios de desempate, desde que expressamente previstos neste Edital, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério “Contribuição para a cultura de Ervália/MG”;

II – maior pontuação no critério “Relevância da trajetória cultural”;

III – maior pontuação no critério “Impacto cultural e social da trajetória”;

IV – maior pontuação no critério “Tempo e continuidade da atuação cultural”;

V – aplicação das demais regras de ações afirmativas e critérios de desempate previstos no Edital; e

VI – permanecendo o empate, realização de sorteio público, com registro em ata.

5.2. Os critérios de desempate deverão ser aplicados de forma objetiva e registrados pela Comissão de Seleção.

6. DO REGISTRO DA AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção deverá registrar a pontuação atribuída a cada candidatura e elaborar a ata contendo o resultado da avaliação.

6.2. A avaliação deverá ser fundamentada nos elementos apresentados pelo agente cultural e nos critérios objetivos estabelecidos neste Anexo.

6.3. Será assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso contra o resultado da seleção, nos prazos e condições estabelecidos no Edital.